**PRIMEIRO ADITAMENTO AO** **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular com efeitos de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Cessionária” ou “Emissora”);

**GGL SOCIEDADE INCORPORADORA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, Via Guilherme Dibbern, n° 3250, Bairro da Graminha, CEP 13.428-217, inscrita no CNPJ sob o nº 22.164.197/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.2.2898385-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Devedora”);

**TICEM EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.**,com sua sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Cassiano Ricardo, n°319, Sala 1501, Parque Residencial Aquarius, CEP n°12.246-870, inscrita no CNPJ sob o n° 12.537.151/0001-62 com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 3522471037-0, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Ticem”);

**JOÃO MARCOS CEGLAUSKIS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 29.217.355, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 285.325.358-95, casado sob o regime parcial de bens com a Sra. Juliana, abaixo qualificada, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no Condomínio Residencial Reserva do Paratehy, localizado na Rua Alameda Menoti Del Picchia, n° 255, Bairro Urbanova, CEP 12.244-541 (“João”); e

**JULIANA LOPES FERNANDES CEGLAUSKIS**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n°43.929.718-7, inscrita no CPF sob o n° 339.262.538-86, casada sob o regime parcial de bens com João, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no Condomínio Residencial Reserva do Paratehy, localizado na Rua Alameda Menoti Del Picchia, n° 255, Bairro Urbanova, CEP 12.244-541 (“Juliana”, em conjunto com o João e a Ticem, os “Garantidores”).

Cessionária e os Garantidores, em conjunto denominadas “Partes” e, individual e indistintamente denominadas “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 29 de junho de 2020, a Devedora emitiu, em favor da **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50 (“Cedente”), a “*Cédula de Crédito Bancário de Contrato de Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca em 1o Grau, Alienação Fiduciária de Cotas, Garantia Fidejussória e Outras Avenças – Cédula de Crédito Bancário nº* 41500699-6*”* (“CCB”), no valor total de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo certo que a finalidade da CCB é o financiamento imobiliário destinado exclusivamente a construção e/ou desenvolvimento e/ou expansão e/ou urbanismo e/ou participação do empreendimento denominado *“Grand Garden Limeira Residence”*, localizado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Via Guilherme Dibbem, n° 3250, Bairro da Graminha, CEP 13.428-217, objeto da matrícula nº 85.057 do 2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira/SP (“Empreendimento Imobiliário” e “Créditos Imobiliários”, respectivamente);
2. na mesma data, a Cedente e a Devedora, com a interveniência e total anuência dos Garantidores, concordaram celebrar o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários com Garantia Real e Fidejussória e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), para regular a cessão, pela Cedente à Securitizadora, dos Créditos Imobiliários;
3. ato contínuo, em 29 de junho de 2020 , por meio da *“Escritura Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário com Garantia Real e Fidejussória, sob Forma Escritural”*, firmada pela Securitizadora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994.0004-01,, na qualidade de instituição custodiante (“Instituição Custodiante”), a Fiduciária emitiu 01 (uma) CCI representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários (“CCI” e “Escritura de Emissão de CCI”, respectivamente);
4. os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, foram vinculados à 87ª Série da 4ª Emissão da Fiduciária, por meio do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 87ª Série da 4ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.”* (“Termo de Securitização”);
5. nos termos da Cláusula 17.9 da CCB, uma vez realizada a cessão dos Créditos Imobiliários, a assinatura da Cedente, não será exigida para realização de alterações aos termos e condições da CCB, deste Contrato de Cessão ou de qualquer outro Documento da Operação; e
6. as Partes têm interesse em alterar erro material identificado no Contrato de Cessão.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

**1.1** As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão para ajustar a Conta do Patrimônio Separado, que passará a viger com a seguinte redação:

*“****3.1*** *Os pagamentos dos* *Créditos Imobiliários, que incluem não só os valores pagos a título de principal, juros e demais encargos, mas também quaisquer das indenizações, multas ou compensações previstas na CCB, seja em razão do seu vencimento original ou rescisão antecipada, serão devidos integralmente, incluindo eventuais encargos moratórios, e* *depositados na conta corrente da Cessionária, na conta corrente nº 3036-8, agência 3395-2 mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora" ou “Conta do Patrimônio Separado”), sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da alínea (v) da cláusula 10.1 da CCB.”*

**1.2** Por fim, as Partes desejam retificar a qualificação do Sr. João, que passará a viger com a seguinte redação:

***JOÃO MARCOS CEGLAUSKIS****, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 29.217.355, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 285.325.358-95, casado sob o regime parcial de bens com a Sra. Juliana, abaixo qualificada, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no Condomínio Residencial Reserva do Paratehy, localizado na Rua Alameda Menoti Del Picchia, n° 255, Bairro Urbanova, CEP 12.244-541 (“João”);*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

**2.1.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Primeiro Aditamento, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

**3.1.** [Incluir obrigação da emitente em providenciar o registro em RTD com prazo para comprovação da respectiva efetivação].

## CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1. Legislação Aplicável: Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente em 08 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

*[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de Assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a ISEC Securitizadora S.A., GGL Sociedade Incorporadora SPE Ltda., Ticem Empreendimentos & Participações Ltda., João Marcos Ceglauskis e Juliana Lopes Fernandes Ceglauskis em 31 de julho de 2020).*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

*Cessionária*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GGL SOCIEDADE INCORPORADORA SPE LTDA**

*Interveniente Anuente*

*(Página de Assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a ISEC Securitizadora S.A., GGL Sociedade Incorporadora SPE Ltda., Ticem Empreendimentos & Participações Ltda., João Marcos Ceglauskis e Juliana Lopes Fernandes Ceglauskis em 31 de julho de 2020).*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TICEM EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Interveniente Anuente*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOÃO MARCOS CEGLAUSKIS**

*Interveniente Anuente*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JULIANA LOPES FERNANDES CEGLAUSKIS**

*Interveniente Anuente*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| CPF nº: | CPF nº: |